

# **Acordo Complementar ao Acordo para Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo de Portugal**

## Aviso

Por ordem superior se torna público o texto do Acordo Complementar ao Acordo para Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo de Portugal, assinado em Lisboa, a 20 de Maio de 1988, na versão em português, e em Newcastle, a 16 de Junho de 1988, na versão em inglês, pelas autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes, nos termos do disposto no parágrafo 1 do artigo 28.º da Convenção sobre Segurança Social celebrada pelos dois Governos em 15 de Novembro de 1978.

O presente Acordo altera o Acordo Administrativo de 31 de Dezembro de 1981 (publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 223, de 25 de Setembro de 1982), dando aplicação ao Acordo por troca de notas entre os dois Governos que complementou a Convenção de Segurança Social atrás referida (publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 244, de 23 de Outubro de 1987).

Gabinete do Ministro do Emprego e da Segurança Social, 4 de Julho de 1988. - O Chefe do Gabinete, João M. F. Amor.

### Acordo Complementar ao Acordo para Aplicação de Convenção sobre Segurança Social entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo de Portugal.

De acordo com o disposto no parágrafo 1 do artigo 28.º da Convenção sobre Segurança Social entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo de Portugal, as autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes acordaram em alterar o Acordo de 31 de Dezembro de 1981 para aplicação desta Convenção do seguinte modo:

#### PARTE I SECÇÃO 1

Para efeito do presente Acordo Complementar, «Acordo» significa o Acordo para Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o

Governo de Portugal, assinado em Londres a 15 de Novembro de 1978.

PARTE II  
SECÇÃO 2

1 - Os artigos 21.º e 22.º do Acordo devem ser suprimidos e substituídos pelo seguinte:

Artigo 21.º

Nos casos a que seja aplicável o artigo 26.º da Convenção, a instituição competente de uma Parte enviará, a pedido, à instituição competente da outra Parte toda a informação necessária.

2 - Os artigos 23.º a 28.º do Acordo serão renumerados de 22.º a 27.º

PARTE III  
SECÇÃO 3

O presente Acordo Complementar entrará em vigor na mesma data que a Convenção revista sobre Segurança Social entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo de Portugal, assinada em Londres a 14 de Agosto de 1987.

Feito em Lisboa, a 20 de Maio de 1988, em quadruplicado, duas cópias em português e duas cópias em inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé.